

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA AMANDA DA SILVA ALMEIDA STERCHI MIRANDA, DD. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Pregão Eletrônico nº 051/2024**  
**Edital nº 070/2024**

**A empresa ECOFORMAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL E PEDAGÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº. 19.387.825/0001-39**, com sede localizada na Rua Piauí, nº 147- Bairro Bico do Pato, na cidade de Cajati/SP, CEP 11.950-000, devidamente representada por seu sócio infra-assinado, tempestivamente, vem com fulcro nos artigos 165 a 168 da Lei n.º 14.133/21, a nova lei de licitações, trata dos recursos administrativos, bem como a alínea “a”, do inciso I, do artigo 109, da Lei n.º. 8.666/1993, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, a fim de interpor,

### ***RECURSO ADMINISTRATIVO,***

perante a sistêmica falha do sistema do portal BNC (Bolsa Nacional de Compras), a qual fomos devidamente credenciados para participar do referido pregão em epígrafe, conforme será demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont propria”, resguardando assim o nosso direito na referida participação.

## I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo recursal iniciou-se no dia subsequente à realização do referido certame (**Pregão Eletrônico nº 051/2024**), sendo em 23/08/2024, após o encerramento da sessão.

Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em 27/08/2024, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

## II – DOS FATOS SUBJACENTES

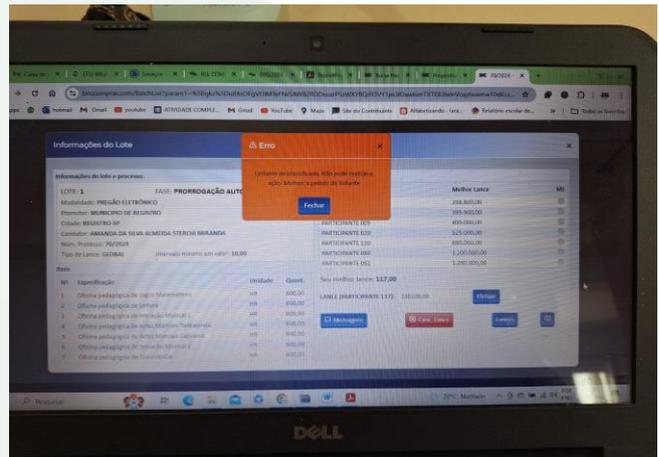
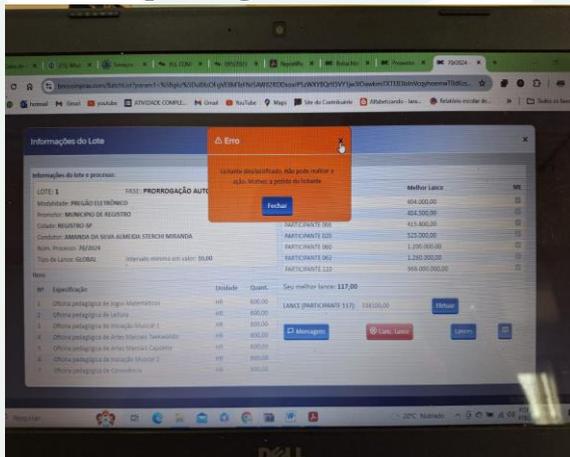
A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP visando à contratação de pessoa jurídica (vide 1 – OBJETO, item 1.1 do referido edital em epígrafe), conforme descrição abaixo:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS PEDAGÓGICAS PARA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EMEB BRIGADEIRO DO AR ALBERTO BERTELLI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

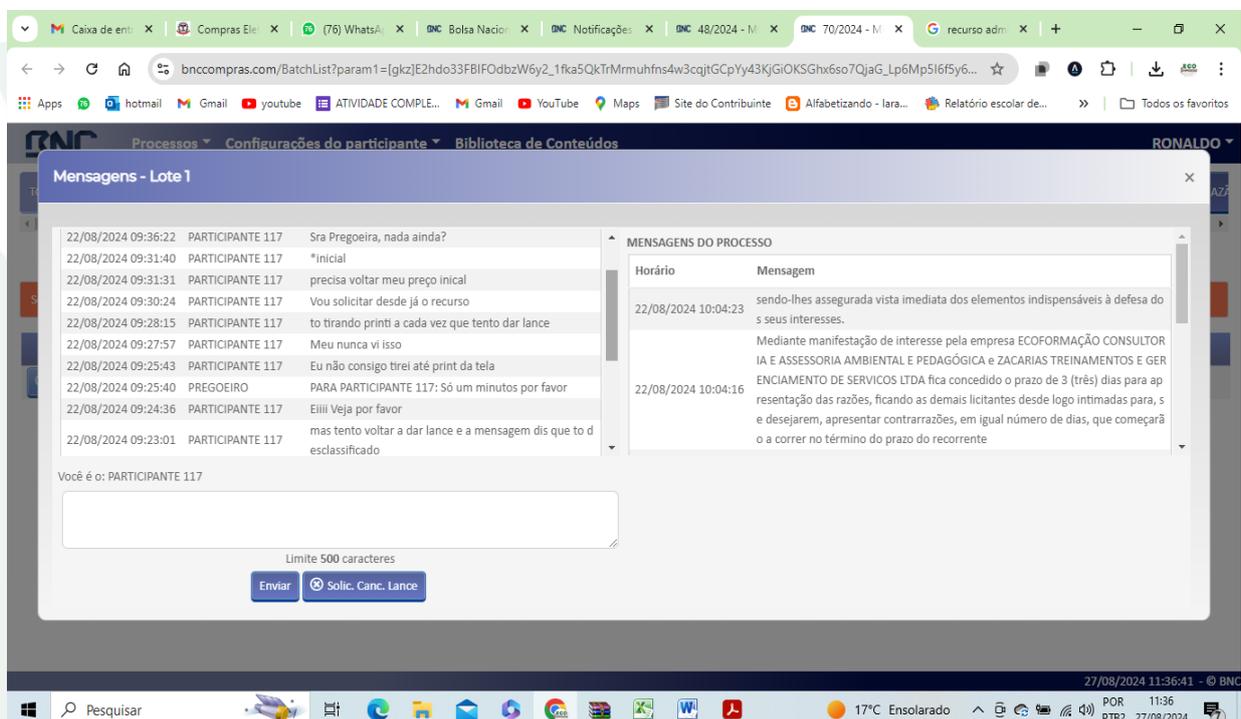
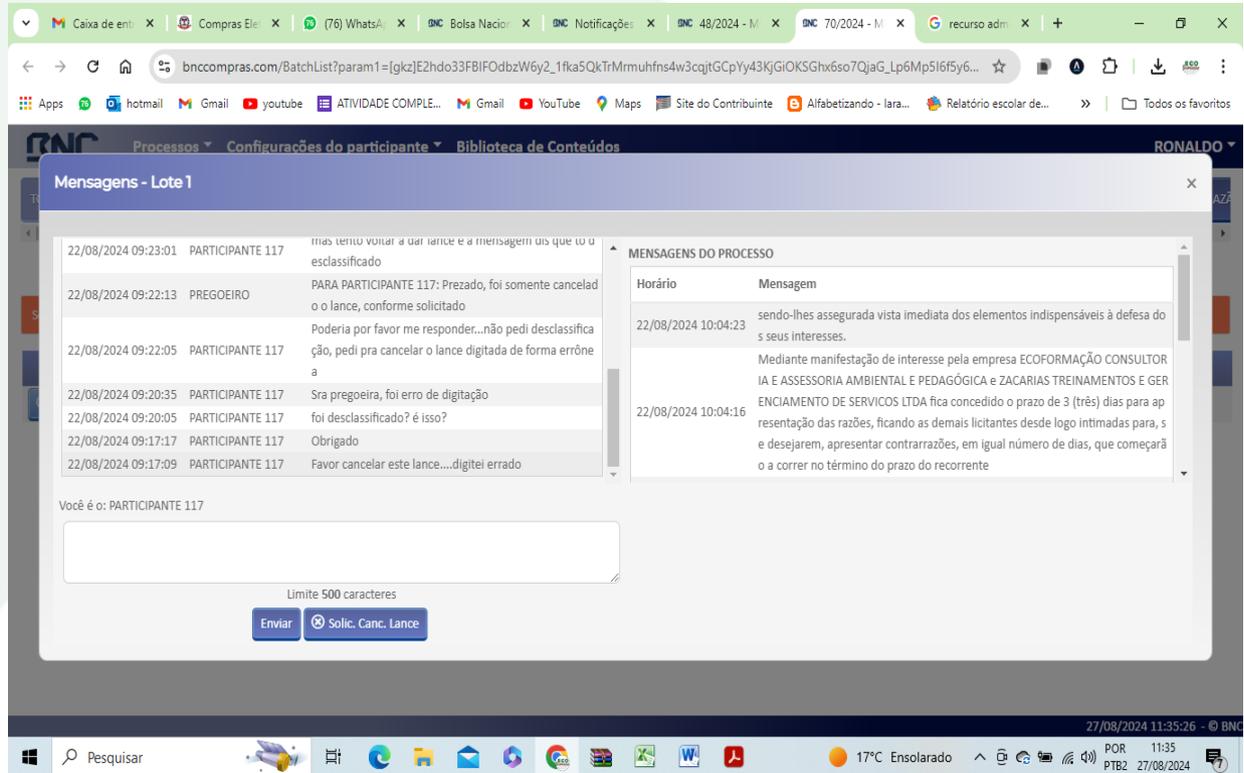
Acudindo ao chamamento e a oportuna participação no certame licitatório susografado, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância e lisura das exigências editalíssimas.

Após o início da fase de lances, já no primeiro lance a qual a recorrente foi ofertar, houve um erro de digitação e no mesmo instante foi comunicado ao Sra. Pregoeira para cancelar o referido lance.

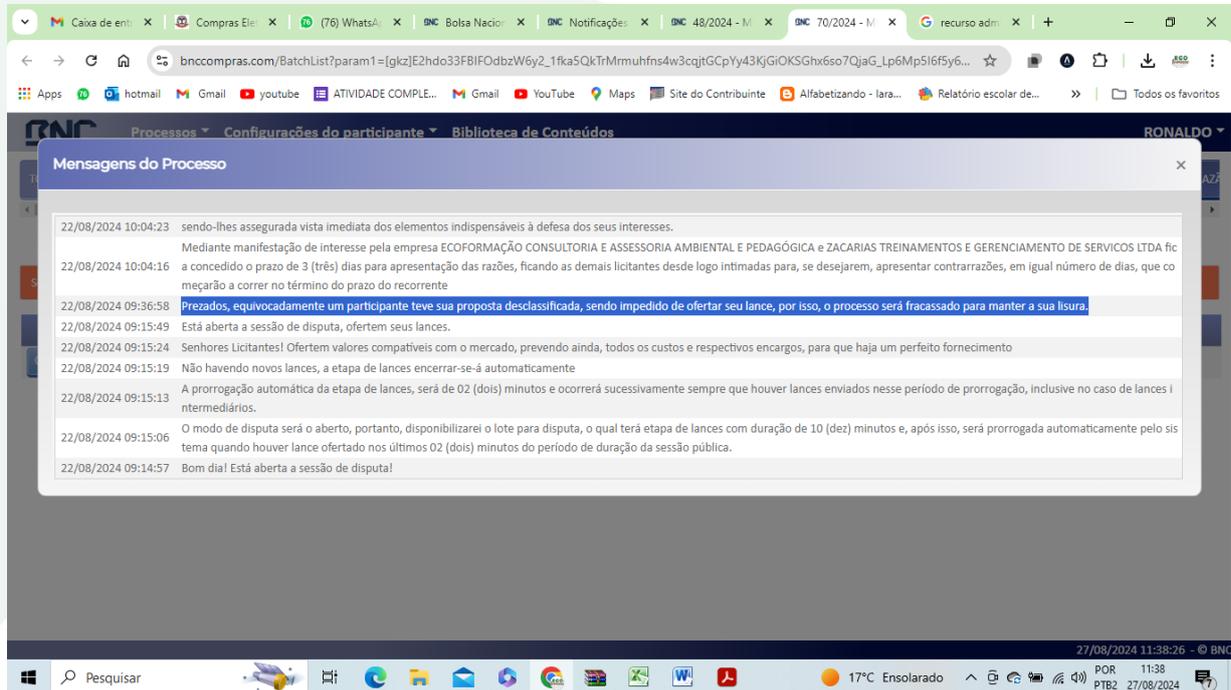
Acontece que a partir desse momento não foi possível retornar a tela de lances, pois o sistema proferiu a inabilitação da nossa empresa, imitando a mensagem que a mesma se deu devido pedido da licitante, oque não ocorrerá conforme se pode demonstrar pelas mensagens gravadas no sistema, que seguem em abaixo:



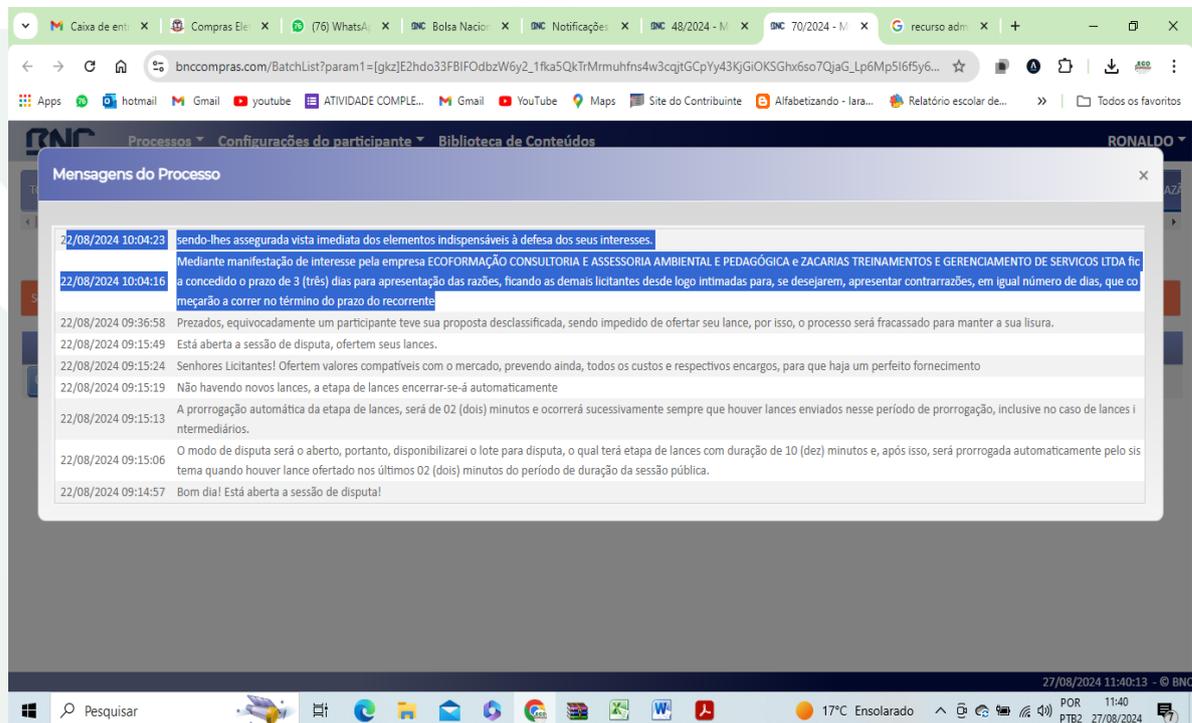
Foram feitos prints de toda a tentativas de efetuar os lances e, nas mensagens do chat temos tb as diversas conversas e pedidos a Sra. Pregoeira para que nos colocasse novamente no disputa, conforme print abaixo:



Abaixo temos a mensagem da Sra. Pregoeira a qual menciona erro no sistema e dando por fracassada o presente certame, conforme grifo nosso.



Como forma de resguardar nosso direito, manifestamos ainda no chat e posteriormente em campo próprio a intenção de recurso conforme se demonstra:



### VIII - DO PEDIDO

Conforme demonstrado, requer a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne em manter sua decisão exarada, pois claramente tivemos uma falha no referido sistema que nos impossibilitou de dar continuidade no referido certame, tendo ainda uma ampla e considerada vantagem econômica para a municipalidade, após ser dada a classificação do certame.

Requer, ainda, após análise que encaminhe este ao referido portal, para que time ciência e nos dê uma devolutiva, mediante relatório do erro e que a mesma se digne a analisar a cobrança já efetuada e quitada por esta recorrente, uma vez que o certame teve que ser fracassado por esta falha causada pelo sistema e não pela empresa e/ou qualquer outra causa alheia à custa das empresas.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Cajati, 27 de Agosto de 2024.

**RONALDO  
PEREIRA DA  
SILVA:218780908  
01**

Assinado de forma digital  
por RONALDO PEREIRA  
DA SILVA:21878090801  
Dados: 2024.08.27  
11:53:00 -03'00'

**RONALDO PEREIRA da SILVA**  
Sócio/Diretor  
**RG nº 30.032.606-3**

## ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

Ao dia dois de setembro de dois mil e vinte e quatro, a Pregoeira Sra. **AMANDA DA SILVA ALMEIDA STERCHI MIRANDA**, faz a análise quanto ao recurso tempestivamente requerido pela empresa **ECOFORMAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL E PEDAGÓGICA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS PEDAGÓGICAS PARA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EMEB BRIGADEIRO DO AR ALBERTO BERTELLI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.**

### Fato ocorrido:

No dia vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, foi aberto a sessão pública, ainda na fase de lances a empresa **ECOFORMAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL E PEDAGÓGICA** solicitou o cancelamento de seu lance devido ao erro de digitação, porém a mesma foi desclassificada erroneamente, impossibilitando de continuar participando da fase de lances. Ao contatar com o suporte da BNC (plataforma na qual ocorre os trâmites da sessão pública do pregão), fomos informados que não havia possibilidade de reclassificar a empresa prejudicada ainda em tempo para a participação dos lances. Isso só poderia ser possível após a fase de lance, na qual seria a etapa de habilitação onde é divulgado automaticamente o nome de todos os participantes e os valores referências ficam visível para todos.

### Possibilidades de resolução:

1. Aguardar a fase de lances ser encerrada e ao passar para a fase de habilitação, reclassificar a empresa prejudicada. Porém, esta mesma teria acesso aos valores de referência e a ciência de quais eram os outros participantes. Sendo contra aos princípios do edital e injusto com os demais participantes. Abrindo margem para interposição de recurso dos outros participantes
2. Fracassar o pregão para que seja justo para todas as partes e não infringindo nenhuma possibilidade que indique de direcionamento do processo para algum licitante.

### Conclusão:

Mediante ao ocorrido, optou-se por dar-se como FRACASSADO o certame. Durante a fase de lance os participantes foram informados do ocorrido e a decisão de fracassar o processo antes mesmo da divulgação do nome dos participantes. Sendo assim, a empresa **ECOFORMAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL E PEDAGÓGICA**, através da peça recursal apresentada, solicita por manter a decisão do fracasso do certame. Diante do exposto **opino** pelo **DEFERIMENTO** do recurso.

Registro, 02 de setembro de 2024

---

**AMANDA DA SILVA ALMEIDA STERCHI MIRANDA**  
(Pregoeira)

**Processo Administrativo nº 841 /2024** (Sistema 1Doc)

**Pregão Eletrônico nº 051/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas pedagógicas para Escola Municipal de Tempo Integral EMEB BRIGADEIRO DO AR ALBERTO BERTELLI, com fornecimento de material.

*Senhor Prefeito,*

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa ECOFORMAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL E PEDAGÓGICA LTDA. (Despacho 44 - 841/2024) contra inabilitação na fase de lances do Pregão Eletrônico nº 051/2024.

De início, ressalta-se que o recurso objeto desta análise é tempestivo e contra ele não foram apresentadas contrarrazões.

## **I – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O processo licitatório foi aberto em 21/05/2024, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas pedagógicas para Escola Municipal de Tempo Integral EMEB BRIGADEIRO DO AR ALBERTO BERTELLI, com fornecimento de material, da Diretoria Geral de Educação.

A modalidade da licitação foi a de Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e demais legislação correlata.

## **II – DA ANÁLISE JURÍDICA**

Em sede de recurso, a recorrente alega que, após ofertar o primeiro lance, na fase de lances do Pregão Eletrônico, houve erro de digitação no sistema do portal BNC (Bolsa Nacional de Compras), tendo informado à Sra. Pregoeira no sentido de cancelar o mesmo. Todavia, não foi possível retornar à tela de lances, pois o sistema procedeu à inabilitação da empresa. Foi demonstrado por meio de imagens as mensagens efetuadas no tocante ao ocorrido.

Em Ata de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 051/2024, a Pregoeira, diante do ocorrido, esclareceu que a recorrente foi desclassificada erroneamente devido a erro de digitação que impedindo sua continuidade na fase de lances. Sua reclassificação só poderia ser feita após a fase de lances, na etapa de habilitação; entretanto, a empresa teria acesso aos valores de referência e

quais seriam os outros participantes, o que seria injusto e atentaria contra os princípios estabelecidos no Edital. Outrossim, optou por dar-se como fracassado o certame, visto que durante a fase de lances os participantes já foram informados do ocorrido e da decisão de fracassar o processo antes mesmo da divulgação do nome dos participantes. Por fim, opinou pelo deferimento do recurso.

A licitação é denominada “fracassada” quando ocorre a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes. Isto é, houve interessados que participaram do certame, com a apresentação de propostas, porém não houve o preenchimento dos requisitos legais e editalícios mínimos para a contratação.

Na Lei nº 14.133/2021, as hipóteses de desclassificação de propostas estão abrangidas no art. 59 que estabelece que serão desclassificadas as propostas que: contiverem vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Desta forma, em virtude da constatação de desclassificação errônea da empresa ECOFORMAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL E PEDAGÓGICA LTDA., sugere-se que seja dado provimento ao recurso por ela interposto e que se mantenha a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação de que, diante da falha do sistema, que impossibilitou a continuidade da recorrente no certame, o mesmo seja considerado fracassado.

### III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, *s.m.j.*, opina-se pelo **PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa ECOFORMAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL E PEDAGÓGICA LTDA.

É o parecer que elevo à superior apreciação.

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Registro, para deliberação.

Registro, 4 de setembro de 2024

**ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR**

Diretor Geral de Negócios Jurídicos  
e Segurança Pública

**CAROLINA FERREIRA DE MELO**

Agente Administrativo